



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



PROJETO DE LEI Nº 03/2023 DE 30 DE JANEIRO DE 2.023 "DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 10% (dez por cento) de reajuste aos servidores Municipais ativos e inativos, com data retroativa a 01 de Janeiro de 2023, incidente sobre seus vencimentos básicos, sendo que 5,93% (cinco inteiros, e noventa e três centésimos por cento) referente aos índices inflacionários do período de 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, verificado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e 4,07% (quatro inteiros, e sete centésimos por cento) de ganho real.

Parágrafo Único - Não receberão o reajuste acima os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Endemias, que já recebem o piso salarial nacional da categoria.

Artigo 2º - Aplicam-se aos cargos criados toda a legislação vigente no âmbito do território do Município.

Artigo 3º. - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - segue na forma do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - As despesas para o cumprimento desta lei correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2023.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 30 de Janeiro de 2023.

Laudemir Leati

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTÁDO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO **(Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000)** (Projeto de Lei n. 001/2023)

1-) IMPACTO – 10%:

FOLHA ATUAL /MÊS DE DEZEMBRO/2022 (BASE).

DESPESAS C/ OS 10%	VALORES MENSAIS - AUMENTO	2023	2024	2025
3190.11 – Vctos e Vant. Físicas – P. Civil	66.794,75	801.537,00	801.537,00	801.537,00
3190.11 – 13º Salário	5.566,23	66.794,75	66.794,75	66.794,75
3190.11 – 50% férias	2.783,11	33.397,38	33.397,38	33.397,38
3190.13 – Obrigações Patronais	15.780,26	189.363,12	189.363,12	189.363,12
TOTAL	90.924,35	1.091.092,24	1.091.092,24	1.091.092,24

2-) INDICE DE GASTOS COM PESSOAL

Posição 12 meses (janeiro/2022 a dezembro/2022)

	Valor	Índice
Gastos com pessoal 12 meses (jan/22 - dez/2022)	10.910.922,32	39,27%
Receita Corrente Líquida – RCL	27.787.095,65	
Impacto ANO	1.091.092,24	3,93%
Índice após o impacto		43,19%

Lutécia, em 30 de janeiro de 2023.

Laudemir Leati

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



DECLARAÇÃO

LAUDEMIR LEATI, PREFEITO MUNICIPAL DE LUTÉCIA,
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECLARA, para os fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por ser a expressão da verdade firmo á presente.

Lutécia, 30 de Janeiro de 2.023.


Laudemir Leati
Prefeito Municipal

FIDES, LUMEN ET HARMONIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



JUSTIFICATIVA

Senhor(a) Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhes as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N.º 03/2023, DE 30 DE JANEIRO DE 2023**, cuja ementa é a seguinte: **"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

No projeto de Lei em testilha, o Município de Lutécia demonstra sua busca incansável na valorização dos seus funcionários públicos, mormente na Gestão Política Administrativa 2021/2024, sendo atestado por suas ações e respeito aos comandos Constitucionais disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, numa junção de esforços de seus gestores juntamente com o trabalho do Legislativo Municipal.

O reajuste dos vencimentos dos servidores municipais de Lutécia, vem recompor o valor monetário da moeda registrada no período de 01/01/2022 à 31/12/2022, medida através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Assim, alicerçado no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, que reza:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
.....
.....

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;" (DESTAQUE PROPOSITAL)

Nos termos da norma constitucional acima transcrita, constata-se que a revisão geral anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



dos servidores públicos municipais, sendo um instrumento que visa, unicamente, rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda ocasionada pela inflação no período compreendido na revisão.

Portanto, não resta qualquer dúvida que a revisão geral anual dos servidores públicos Municipal é legal e oportuna, pois a presente revisão será concedida a partir de 01 de janeiro de 2023 e para todos indistintamente, assim, reforça o que expressamente diz o artigo retromencionado acima, "sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Outrossim, patente que cada poder estabelece os índices de revisão geral anual dos seus servidores públicos, aqueles pertencentes a sua esfera de responsabilidade administrativa, bem como dos seus agentes políticos, no caso do Poder Executivo são os descritos no artigo 1º, privilegiando a independência entre os poderes, esculpido na Constituição Federal.

Ademais, além da recomposição da inflação, o executivo municipal oferta como ganho real o percentual de 4,07%, demonstrando a valorização que se aplica aos servidores municipais, pois representa o percentual total de recomposição e ganho real de 10%.

Diante disto, entendemos que o Governo Municipal não pode neste momento se esquivar de efetuar a reposição dos índices inflacionários registrados no período, conforme consta do bojo do Projeto de Lei, fazendo de forma a preservar o valor monetário da moeda, e com fulcro no artigo 37, X da Carta Política Brasileira e mais o ganho real no importe de 4,07%.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta câmara e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 30 de janeiro de 2023.


Laudemir Leati
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, a Senhora:
VEREADORA JULIANA DE CARVALHO PINTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
LUTÉCIA – SP.